

PARECER JURIDICO Nº 016/2023

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADITIVO DE ACRÉSCIMO. POSSIBILIDADE. ATENDIDOS OS REQUISITOS DA LEI 8.666/93.

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão de Licitação o pedido justificando a necessidade de acréscimo de 25% para o objeto do contrato que refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Consultoria em E-SOCIAL com acompanhamento e registro de ocorrência e fatos no sistema contratado pela Câmara Municipal de Indiaroba

Este é o breve relatório.

DA ANALISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Assessoria , prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

No caso tela, quanto ao acréscimo, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública, ex vi:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:



(...) § 1 o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 25% preunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar para o objeto em tela, restando imprescindível o aditamento do contrato inicialmente pactuado.

DA CONCLUSÃO.

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo Requerido, referente ao contrato nº 008/2023.

É o Parecer. S.M.J

Indiaroba, ____ de ____ de 2023



GENILSON ROCHA

OAB/SE 9623